



Art. 11. O valor de cada precatório será atualizado antes da formalização do acordo, de forma a permitir identificação daquele que servirá de base para a aplicação do deságio.

Parágrafo único. Serão aplicadas as deduções legais devidas antes da liberação do crédito ao beneficiário, devendo ser considerada como fonte de recursos para tal finalidade a conta especial aberta em nome do ente devedor para fins de depósito de numerário destinado à celebração de acordos.

Art. 12. Somente efetivamente incluído em pauta de audiências o crédito de precatório que possa ser quitado com o saldo existente na conta especial referida no Parágrafo único do art. 11, vez que vedada a realização de pagamento parcial.

§1º. Na formação da pauta para credores de um mesmo precatório, havendo insuficiência de recursos para a quitação dos créditos atribuídos aos interessados, terá preferência o critério do menor valor.

§2º. Na hipótese do parágrafo anterior, se os créditos forem de valor idêntico, utilizar-se-á o critério da maior idade.

Art. 13. Para a celebração de acordo, é indispensável o comparecimento pessoal dos interessados, devidamente assistidos por seus advogados, à audiência designada, a qual será realizada de forma integralmente presencial.

Parágrafo único. O credor que desejar poderá constituir, por instrumento público, procurador com poderes especiais para participar da audiência, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito objeto do precatório.

Art. 14. O pagamento, em qualquer caso, ocorrerá através de transferência bancária para conta em nome do credor, a qual deverá ser informada até a data da abertura da audiência.

Art. 15. A ausência do interessado ou do procurador porventura designado na forma do art. 13 desta portaria, o não comparecimento do advogado respectivo e/ou a omissão na apresentação da documentação que comprove uma das circunstâncias referidas no presente ato normativo importa em presunção de interesse em conciliar, circunstância que autoriza seja dado prosseguimento à pauta previamente elaborada, devendo o precatório/crédito correlato aguardar a liquidação em ordem cronológica.

Art. 16. Realizado(s) o(s) pagamento(s) do(s) valor(es) acordado(s), de forma a daí resultar quitação do precatório correlato, este será retirado da lista cronológica e arquivado, após realizadas as comunicações de estilo.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 18. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 1.563/2022 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de outubro de 2022.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
Presidente do TJCE

**PORTRARIA Nº 2263/2022**  
Dispõe sobre a designação do Juiz de Direito Fábio Rodrigues Sousa.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo Administrativo nº 8500264-02.2022.8.06.0035;

**RESOLVE** designar o Juiz de Direito Fábio Rodrigues Sousa, Titular do Juizado Auxiliar da 12ª Zona Judiciária para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Única Criminal da Comarca de Aracati, durante licença da magistrada Janaína Graciano de Brito, no período de 26/10 a 06/11/2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 26 de outubro de 2022.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**PORTRARIA Nº 2265/2022**  
Dispõe sobre a designação do Juiz Substituto Erick José Pinheiro Pimenta.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar os Processos Administrativos nº 8500068-40.2022.8.06.0097;

**RESOLVE** designar o Juiz Substituto Erick José Pinheiro Pimenta, Titular do 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquéritos para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Única da Comarca de Iracema, durante afastamento da magistrada Marília Ferreira de Souza Varella Barca, por motivo de compensação pelo exercício de plantão judiciário, nos dias 01, 03 e 04/11/2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 26 de outubro de 2022.

**Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará